

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRINCIPAL CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.109.839/0001-86 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS, que ocorrerá no dia 08 de setembro de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a alteração do **"CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS"**, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, de modo a alterar os ditames do Item 3.1, de forma que o referido Item passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+1 Útil
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+15 Corridos a partir da solicitação ("Data da Conversão"), observada a possibilidade de conversão com a incidência de Taxa de Saída, conforme descrito no Capítulo 5 abaixo. Pagamento: D+2 Úteis da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

2. Aprovar a alteração do **"CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO"**, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, , de modo a alterar os ditames do Item 5.1, de forma que o referido Item passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
------	------------------------------

<i>Taxa Global</i>	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
<i>Taxa Máxima Global</i>	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos	
<i>Taxa Máxima de Custódia</i>	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
<i>Taxa de Ingresso</i>	Não há.
<i>Taxa de Saída</i>	5% (cinco por cento por cento) sobre o montante líquido resgatado. As cotas da classe poderão ser convertidas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente do recebimento do pedido de resgate (D+1) pelo ADMINISTRADOR, (“Data da Conversão com Taxa”). O pagamento do resgate ocorrerá no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão com Taxa (D+3). Nestas condições, será cobrado ao cotista, uma taxa de antecipação de resgate (“Taxa de Saída”) no valor equivalente ao percentual supracitado.
<i>Taxa de Performance</i>	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 100% do índice CDI. Periodicidade: Semestral (último dia útil dos meses de junho e dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d’água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRINCIPAL CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a alteração do "**CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS**", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, de modo a alterar os ditames do Item 3.1, de forma que o referido Item passará a vigorar com a seguinte redação:

3.2 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

<i>Valor da Cota para Aplicação</i>	<i>D+1 Útil</i>
<i>Carência Resgate Para</i>	<i>As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.</i>
<i>Resgate</i>	<i>Conversão: D+15 Corridos a partir da solicitação ("Data da Conversão"), observada a possibilidade de conversão com a incidência de Taxa de Saída, conforme descrito no Capítulo 5 abaixo. Pagamento: D+2 Úteis da Data da Conversão.</i>
<i>Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate</i>	<i>Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.</i>

2. Aprovar a alteração do "**CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO**", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, , de modo a alterar os ditames do Item 5.1, de forma que o referido Item passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
-------------	-------------------------------------

Taxa Global	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos	
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	5% (cinco por cento por cento) sobre o montante líquido resgatado. As cotas da classe poderão ser convertidas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente do recebimento do pedido de resgate (D+1) pelo ADMINISTRADOR, (“Data da Conversão com Taxa”). O pagamento do resgate ocorrerá no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão com Taxa (D+3). Nestas condições, será cobrado ao cotista, uma taxa de antecipação de resgate (“Taxa de Saída”) no valor equivalente ao percentual supracitado.
Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 100% do índice CDI. Periodicidade: Semestral (último dia útil dos meses de junho e dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.

APROVAR

NÃO APROVAR

ABSTENÇÃO



Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura